

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS**

*Ata da 33ª reunião*

**Data: 17-8-2006; das 14h30min às 17h00min.**

**Local: Auditório do CGEN no IBAMA Sede.**

Presenças: José Paulo de Carvalho (**MCT**), Helena Boscolo (**IBAMA**), Roberto Lorena (**MAPA**), Henry Novion (**ISA**), José Valls (**EMBRAPA**), Denise Monerat (**UFF**), Vinicius Castro (**ESALQ**), Rosana Tidon (**UNB**), Vânia Vieira (**CENTROFLORA**), François Martins (**PATRI**), Beatriz Neves (**Abin**), Adriana Nogueira (**PBBI**). Pelo Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes João Francisco Barros, Sonja Righetti, Fernanda Silva, Gabriel Cantanhede, Antonio Pamplona Neto.

Nesta reunião, foi dado prosseguimento à discussão da Minuta de Orientação Técnica para definição das espécies exóticas no território nacional.

Estiveram presentes na reunião especialistas no tema, convidados para ajudar no esclarecimento de assuntos relativos aos tratamentos técnicos.

O representante da EMBRAPA sugeriu que fosse retirada a palavra “domesticada”, por entender que já são domesticadas aquelas espécies vegetais cultivadas ou as animais criadas, no caso das populações das espécies melhoradas e manejadas tradicionalmente por comunidades indígenas ou locais (ao longo de gerações sucessivas). Também houve sugestão de se retirar a expressão “melhoradas” por ser um termo amplo e que poderia suscitar dúvidas na interpretação da norma. Esse assunto gerou polêmica e dissenso entre vários representantes e retomou a discussão de condição *in situ*. José Valls também demonstrou receio da orientação técnica restringir a pesquisa científica de espécies exóticas.

A Secretária Executiva entendeu que o conceito de condição *in situ* foi discutido na última reunião da câmara e acordado como pode ser visto em ata da 32ª Reunião de Procedimentos Administrativos, assim como, o receio para com a restrição da pesquisa científica de espécies exóticas estaria afastado na leitura do Parágrafo único da Minuta.

A representante da Abin sugeriu que na minuta contivesse, definições e considerações que explicitassem que, conforme entendido da discussão, os cultivares e as populações ferais introduzidas involuntariamente não seriam objeto desta resolução.

Helena Boscolo do IBAMA questionou o caso de se encontrar uma espécie exótica de esponja no território brasileiro que adquiriu uma característica única, exclusiva capaz de expressar substância, até então desconhecida, de importância farmacológica, qual seria então o procedimento utilizado para com essa espécie exótica?

Roberto Lorena, do MAPA propôs mudanças na redação do inciso I e nova redação do inciso II além do acréscimo de um 2º parágrafo que trata da determinação da condição *in situ* das espécies exóticas e a autorização de acesso a essa espécie.

François Martins, da PATRI alertou quanto a não existência do termo “mar territorial” no texto da minuta, porém entende-se que o mar territorial já está

compreendido dentro do conceito de território nacional.

Vânia Vieira, da Centroflora, propôs a exclusão da palavra “pesquisa” do parágrafo único, por entender que com a palavra poderiam não estar incluídas as atividades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico.

Como foi de entendimento que não houve consenso entre as propostas, a Secretária Executiva, juntamente, com os demais participantes da câmara decidiram: enviar as alterações feitas na Minuta aos conselheiros e interessados, e agendar nova Câmara de Procedimentos Administrativos para discussão.

Roberto Lorena ainda sugeriu que fossem convocados todos os conselheiros e convidados permanentes para uma pré-aprovação do texto da minuta na próxima reunião de câmara para quando o texto for submetido ao CGEN não haja desacordo. Esse representante se prontificou a preparar um texto de um segundo artigo que trata da definição de propriedades características para próxima reunião da câmara.

O texto da Minuta de Orientação técnica segue, abaixo, com as alterações propostas aceitas e aquelas que ainda não chegaram a consenso.

## **MINUTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA NºXX**

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

*Esclarece a abrangência dos conceitos de espécies exóticas, inclusive as cultivadas/ [(Criadas)] ou domesticadas, para fins de aplicação da Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001.*

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso IV, de seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de esclarecer expressão cuja indeterminação vem dificultando a exegese e aplicação da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001;

Considerando, ainda, que a Medida Provisória n. 2186-16/2001 acolhe as definições estabelecidas no artigo 2º da Convenção sobre Diversidade Biológica — CDB, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, entende-se por patrimônio genético encontrado em condição *in situ*:

I - o patrimônio genético de populações de espécies exóticas manejadas tradicionalmente por comunidades indígenas ou locais. Assim

entendido, nos casos em que tais populações apresentem isolamento reprodutivo com guarda de material propagativo, pelas comunidades indígenas ou locais, ao longo de gerações sucessivas, que tenham desenvolvido propriedades características.

[II - o patrimônio genético de espécies exóticas não-domesticadas e não-cultivadas apenas no que diz respeito às propriedades características adquiridas em território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.]

III – o patrimônio genético de espécies nativas no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

Parágrafo único. Quando não houver evidência da existência de propriedades características em populações de espécies exóticas com ocorrência no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, as atividades que possam eventualmente identificá-las, independem de autorização do CGEN.

[§ 2º – a determinação da condição in situ, de população de espécie exótica, será efetivada mediante pedido de autorização de acesso a característica própria descrita no inciso I desse artigo. (Roberto Lorena, MAPA)]

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**João Paulo Ribeiro Capobianco**  
**Presidente do Conselho**